

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Contratante:

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02

Filial: Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, CEP.: 76400-000, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000
CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70

(ii) Contratada:

Nome: Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda.

CNPJ/MF nº 05.743.288/0001-08

Endereço: Rua 104, Nº 74, Setor Sul, Goiânia -GO, CEP: 74.083-300

B) OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Aparelhos de Ultrassom com Aplicação Transesofágica.

C) PRAZO DE ENTREGA: até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato.

D) LOCAL DE ENTREGA: Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN) - Avenida Galdino Moreira de Souza, nº 1230, Residencial Jardim Eldorado, Uruaçu-GO, CEP.: 76400-000

E) PREÇO TOTAL DO CONTRATO: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais).

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

G.1: 10% (dez por cento) do preço total do Contrato por infração legal ou contratual cometida, bem como por cada problema de qualidade do Equipamento, sendo que caso a infração ou ineficiência não seja sanada no mês subsequente a multa será reaplicada;

G.2: de 1% (um por cento) do preço total do Contrato por cada dia de atraso.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para o CONTRATANTE:

- Luciana Fernandes

- E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

- Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a CONTRATADA:

- Ana Paula Gonçalves Fagundes

- E-mail: licitacao@hospcom.net

- Telefone: (62) 3241-5555

H) Anexos:

(a) Anexo I –Termo de Referência;

(b) Anexo II – Proposta Técnica; e

(c) Anexo III - Proposta Comercial.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no item **A** do **QUADRO RESUMO**,

Considerando que a referida contratação faz-se necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO);

têm, entre si, justo e avençado **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** dos equipamentos descritos no **Item B** do **QUADRO RESUMO** (doravante simplesmente “Equipamentos”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), a, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO).

1.1.1 – Estão incluídos no preço dos Equipamentos os serviços de instalação e, quando necessário, montagem, bem como o treinamento da equipe indicada pela **CONTRATANTE** sobre sua operação e conservação, que deverá ser ministrado em data e horário acordado entre as Partes, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da entrega dos Equipamentos. A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a repetição do treinamento em outras datas e horários acordados entre as Partes, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

1.2. – A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.3. - O **CONTRATANTE**, no ato de recebimento dos Equipamentos e de seus acessórios, ao verificar a existência de algum tipo de avaria aparente, poderá recusar os Equipamentos e/ou acessório, na ocorrência desta hipótese, anotando no verso da nota fiscal o motivo da devolução, com assinatura e identificação. A falta de apontamento pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações contratuais e legais, em especial pela qualidade dos Equipamentos ou pela garantia técnica.

1.4. – Integram o presente Contrato para todos os fins, os anexos mencionados no **Item I** do **QUADRO RESUMO**.

1.4.1. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 - A **CONTRATADA** se compromete a entregar e instalar os Equipamentos no local designado no **Item D** do **QUADRO RESUMO** sem qualquer custo ao **CONTRATANTE**, novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com todos os seus acessórios, no prazo previsto no **Item C** do **QUADRO RESUMO**.

2.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo acima estabelecido em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato, deverá comunicar a **CONTRATADA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **CONTRATADA** multa prevista na Cláusula IX deste Contrato.

2.3. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.4. - O recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto a sua entrega nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A entrega dos Equipamentos, somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**.

2.7 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.8. – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos Equipamentos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA III – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Por força deste instrumento, e desde que a **CONTRATADA** cumpra com todas as suas obrigações previstas neste Contrato, com a quantia disponibilizada pela SES/GO a título de investimento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total fixo e irrevogável previsto no **Item E** do **QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2 - O pagamento está previsto para até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela **CONTRATANTE** da correspondente nota fiscal, condicionado ao aceite dos Equipamentos pela **CONTRATANTE** e à apresentação dos documentos previstos na cláusula 3.7 abaixo, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) o valor do investimento correspondente aos Equipamentos.

3.3. - O pagamento será realizado mediante transferência bancária em favor da **CONTRATADA**, cujos dados encontra-se abaixo:

Dados Bancários: Banco do Brasil/ AG.: 1242-4 / C.C.: 69869-5/ CNPJ: 05.743.288/0001-08.

3.4. - A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da **CONTRATANTE** mencionada no **ITEM A do QUADRO RESUMO**.

3.5. – Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

3.6. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará jus apenas ao recebimento dos produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula 3.8, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.7 – O pagamento está condicionado à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

3.8. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA IV – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela

CONTRATANTE à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

4.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

4.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

4.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

4.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

4.6. - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial

com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

4.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras obrigações previstas neste Contrato e seus anexos e na lei:

a) entregar os Equipamentos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e em seus anexos;

b) entregar os Equipamentos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, devendo estar incluso no valor do pagamento todas e quaisquer despesas (tais como, mas não se limitando, a tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias), sendo vedado o seu repasse ao **CONTRATANTE**;

c) manter, em estoque, quantidade de Equipamentos necessários à execução do objeto do Contrato;

d) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito e de forma imediata, qualquer problema ou mesmo impossibilidade de execução do objeto ou mesmo de qualquer obrigação contratual, bem como adotar as providências cabíveis para fins de saneamento;

e) indenizar integralmente todo e qualquer dano e prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros;

f) substituir, nos termos e prazo fixados neste contrato e em seus anexos, todos os Equipamentos entregues fora das especificações ou defeituosos ou com quaisquer outras irregularidades;

g) manter, durante toda a vigência do contrato, os valores contidos na Proposta Comercial;

h) comunicar toda e qualquer alteração de dados cadastrais para fins de atualização;

i) responsabilizar-se-á pelos Equipamentos fornecidos, apresentando, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, comprovação de cumprimento das obrigações sanitárias, tributárias e sociais legalmente exigidas;

j) responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento no local mencionado na subcláusula neste contrato, nos termos previstos neste instrumento; e

l) responsabilizar-se-á por qualquer indenização devida em decorrência de danos e/ou prejuízos causados por ação ou omissão sua e/ou de seus funcionários, contratados e/ou terceiros, inclusive em decorrência de inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou

posturas vigentes aplicáveis ao fornecimento dos Equipamentos, bem como por danos sofridos pelo **CONTRATANTE** e/ou terceiros em razão da inadequação dos Equipamentos. Referidas obrigações irão existir mesmo ao término deste contrato e permanecerão válidas e em vigor enquanto legalmente exigíveis.

CLÁUSULA VI – DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. - Os Equipamentos deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, ao lote, data de validade, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os produtos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – A garantia técnica dos Equipamentos e de suas partes e peças contra defeitos e vícios aparentes, sem prejuízo da garantia legal por vícios ocultos, é de 12 (doze) meses, contados da data de sua instalação e aprovação pela **CONTRATANTE**. Durante este período, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. - Os Equipamentos, partes e/ou peças reparados e/ou substituídos terão seu prazo de garantia renovado por mais 12 (doze) meses, contados de seu reparo ou instalação.

6.5. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 2 (dois) dias úteis.

6.5.1 – Caso a **CONTRATADA** não cumpra com a obrigação prevista na cláusula 6.5, acima, a **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para realizar a substituição e/ou reparo, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o reparo efetuado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações de garantia técnica da **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei.

CLÁUSULA VII – DURAÇÃO E RESCISÃO

7.1. O presente instrumento terá vigência desde a data de sua assinatura, até a completa execução, pela **CONTRATADA** de todas as suas obrigações contratuais, podendo ser prorrogado, para fins de manutenção dos mesmos após o término do prazo de garantia, até o limite da vigência do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja

interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

7.2. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

7.3. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

7.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Equipamentos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula II, permanecendo as obrigações da garantia da **CONTRATADA** relativas a tais Equipamentos.

7.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os serviços objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

8.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável a este contrato.

8.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

8.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades que devem ser realizadas de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

8.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 ("Lei de Anticorrupção Brasileira"), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção ("Atos de Corrupção") e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

8.5. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

8.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

8.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL

9.1. - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na execução do Contrato, a verificação de problemas de qualidade no Equipamento, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, facultará à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula III deste instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e
- b) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

9.2. – Em caso de atraso na entrega de quaisquer dos Equipamentos será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

9.3. – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelo IMED, por força deste ou de outros Contratos entre as Partes, ou outras obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

9.4. – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar o Equipamento em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrados, por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data, relativos à matéria objeto desta avença.

10.2. A eventual tolerância, por qualquer das partes, relativamente às condições previstas no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não se constituindo novação de direito.

10.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos à esta venda e compra, sem a anuência expressa da outra parte. Fica a **CONTRATADA** ciente de que, após o pagamento dos Equipamentos, os mesmos serão transferidos para a propriedade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), em atendimento ao que dispõe o Contrato de Gestão, sendo mantidas todas as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a garantia técnica.

10.4. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

10.5. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

10.6. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e

financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

10.7. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

10.8. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

10.9 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATANTE** e nem tampouco inibirão a **CONTRATADA**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

10.10. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **Item H** do **QUADRO RESUMO**.

CLÁUSULA XI – FORO

11.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu/GO, 20 de janeiro de 2025.

CONTRATADA: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1º _____

Nome:

CPF:

2º _____

Nome:

CPF:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) Aparelhos de Ultrassom com Aplicação Transesofágica, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN)**.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

APARELHO DE ULTRASSOM COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA

Definição e Aplicação:

Equipamento de diagnóstico que utiliza ondas mecânicas de frequência ultrassônica para examinar órgãos e estruturas internas, reproduzindo imagens dinâmicas - observadas em tempo real. Quando aliado ao Doppler, propicia a obtenção de informações sobre os órgãos e seu respectivo fluxo sanguíneo, permitindo a investigação detalhada e não invasiva da hemodinâmica corporal. Possui aplicações vasculares abdominais, periféricos, ginecologia e obstetrícia, endocrinologia, gastroenterologia, urologia, cerebrovascular, transcraniano, ortopedia (musculoesquelético - nervos, tendões), ecografia mama, cardiologia adulta e pediátrica, transesofágico e pequenas partes (tireoide, testículo), transcraniano, transfontanela, cardiologia adulta e pediátrica e transesofágico.

Características mínimas exigidas:

- Equipamento transportável sobre rodízios;
- Deve possuir no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico;
- Deve possuir Modo Power Doppler, Modo Color Doppler, Modo Doppler Espectral e Doppler Contínuo. Modo 2D. Console ergonômico com teclas programáveis;
- Eco de Stress integrado ao equipamento e com protocolos programáveis pelo usuário. Ferramenta qualitativa e quantitativa para avaliação da mobilidade e desempenho da dinâmica Ventricular. Método visual e quantitativo incluindo dados como: velocidade, ventrículo, peak e times to peak, valores globais, por segmento e área localizada, rate pelo método bidimensional;
- Software de análise automática em tempo real da curva de Doppler;
- Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas;
- Deve possuir Tecnologia de feixes compostos e Tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom Read/Write. Imagem Trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem Harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem Harmônica de Pulso Invertido. Modo M, Modo Power Doppler. Modo Color Doppler. Modo Dual Live: divisão de imagem em tela dupla de Modo B + Modo Color, ambos em tempo real. Power Doppler Direcional. Modo Doppler Espectral. Modo Doppler Contínuo. Tissue Doppler Imaging (TDI) colorido e espectral. Modo Triplex;
- Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 250 fps para imagem 2D. Faixa dinâmica de no mínimo 120dB harmônica de tecido e harmônica de pulso invertido para todos os transdutores;

- Possuir pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em Modo B e Modo Doppler. Divisão de tela em no mínimo 1, 2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em Modo B, Modo M, Modo Power, Modo Color, Modo Espectral, Dual - Modo de divisão dupla de tela com combinações de Modos;
- Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva Doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e Cine Loop Save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens;
- Zoom congelado e em pelo menos até 10X;
- Banco de palavras em português;
- Monitor LED com no mínimo 18 polegadas;
- Deve permitir arquivar/revisar imagens;
- Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga;
- HD ou SSD interno de no mínimo 500 GB. 04 portas USB no mínimo;
- Possuir mínimo de 04 portas ativas para transdutores;
- Conectividade de rede DICOM. DICOM 3.0 (Media Storage, Verification, Print, Storage, Storage/Commitment, Worklist, Query - Retrieve, MPPS (Modality Performance Procedure Step), Structured Reporting);

- Drive (gravador) de DVD-R para armazenamento de imagens e/ou clipes em - CD ou DVD regravável, no formato: ou JPEG / AVI ou MPEGI (Padrão Windows) ou DICOM com visualizador DICOM de leitura automática;
- Gravação de imagens em pen drive.
- Possuir pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário;
- Deve possuir aquecedor de gel;
- Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais:
- Transdutor Convexo que atenda as frequências mínimas de 2.0 a 5.0 MHz;
- Transdutor Endocavitário que atenda as frequências mínimas de 4.0 a 9.0 MHz;
- Transdutor Linear que atenda as frequências mínimas de 4.0 a 11 MHz;
- Transdutor setorial adulto que atenda as frequências mínimas de 2 a 5 MHz;
- Transdutor setorial pediátrico que atenda as frequências mínimas 2 a 8 MHz;
- Transdutor Transesofágico Multiplanar que atenda as frequências de 3 a 6 MHz.

Alimentação:

- Tensão de Alimentação: 220V;
- Frequência: 60Hz.

Acessórios:

- Nobreak com potência compatível com a do equipamento;

- Cabo de ECG 3 vias;
- Suporte para transdutor transesofágico;
- Gel específico para exames de ultrassom;
- Guia de biópsia para transdutor endocavitário e transretal;
- Manual de usuário em português;
- Cabo de alimentação padrão vigente ABNT;
- Deve acompanhar todos os materiais, cabos, componentes e acessórios necessários à perfeita instalação e operação do equipamento configurado nessa especificação.

Exigências técnicas ou normativas:

- Registro na ANVISA;
- Carta de END-OF-LIFE e END-OF-SERVICE com disponibilidade de serviços e peças por pelo menos 5 anos após a aquisição;
- Conformidade à NBR 14136;
- Instalação e treinamento operacional para equipes envolvidas diretamente no uso do equipamento;
- NBR IEC 60601-1.
- Entregar no local determinado pelo comprador;
- Instalar no local determinado pelo comprador;

- O fornecedor deverá ceder as Licenças dos softwares instalados no equipamento, se for o caso.
- Apresentação de manuais operacionais e de serviço em português.
- Serviço de assistência técnica especializada no equipamento adquirido que atenda no Estado de Goiás que forneça assistência dentro (fabricante) e fora (cliente) do prazo de garantia.
- Empresa deverá fornecer serviços de manutenção corretiva, preventiva, calibração juntamente com seus certificados e apresentar documentação técnica vigente, de acordo com suas especificidades, durante o período de garantia;
- Deve ser apresentado o cronograma das atividades de manutenção preventiva;
- Relatório dos testes de aceitação do equipamento emitido pelo fabricante;
- Certificado de boas práticas de fabricação e/ou armazenamento e distribuição de produtos para a saúde emitido pela Anvisa; certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica;
- Embalagem com dados de identificação do produto: Marca do fabricante, modelo do produto e número do registro no Ministério da Saúde/Anvisa.

Garantia:

- Conceder garantia de no mínimo **12 (doze) meses**, a partir da data de instalação e treinamento, sem limite de utilização do item, observando-se que durante o período da garantia, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto correrão por conta da empresa.

- Apresentar empresa especializada com serviço de assistência técnica e/ou vendas de peças e materiais próprios ao objeto adquirido que atenda no Estado de Goiás e que forneça assistência dentro e fora do prazo de garantia.

3. PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA: ATÉ 30 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até a completa execução, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações contratuais, respeitado o limite da vigência do Contrato de Gestão (23/11/2025).

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Menor preço unitário.

6. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva nota fiscal, desde que os materiais entregues tenham sido aprovados pelo IMED, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

ANEXO II – PROPOSTA TÉCNICA

Goiânia, 02 de Dezembro de 2024.

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED
HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO-NORTE GOIANO
AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA
PROCESSO SELETIVO Nº 028/2024
ENCERRAMENTO DIA 02/12/2024 ÀS 18:00 HS

PROPOSTA TÉCNICA DETALHADA

O Licitante **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, com endereço na Rua 104, nº 74, Setor Sul, na cidade de Goiânia/Goiás, por intermédio de seu representante legal Sra. Ana Paula Gonçalves Fagundes, inscrita no RG nº 4980958 PC/GO, CPF nº 007.559.551-61, tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta de fornecimento, condições de venda e pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE ULTRASSOM COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA EQUIPAMENTO CONSTITUÍDO DA PLATAFORMA ZST, BASEADA EM FOCO DINÂMICO E AQUISIÇÃO ACÚSTICA AVANÇADA. ESPECIFICAÇÕES FÍSICAS: • MONITOR LED DE 21,5" COM AJUSTE DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO; • TELA DE TOQUE COM 13,3"; • TECLADO ALFANUMÉRICO RETRÁTIL; • PAINEL DE CONTROLE COM AJUSTE DE ALTURA E ROTAÇÃO; • CONSOLE ERGONÔMICO COM TECLAS PROGRAMÁVEIS; • 04 PORTAS DE TRANSDUTORES ATIVAS; • AQUECEDOR DE GEL INTEGRADO AO EQUIPAMENTO; • ARMAZENAMENTO DE 01TB; • EQUIPAMENTO TRANSPORTÁVEL SOBRE RODÍZIOS. ALIMENTAÇÃO: • VOLTAGEM: 100~240 V; • 60HZ. PARÂMETROS DO SISTEMA: • 18.874.368 DE CANAIS DIGITAIS DE PROCESSAMENTO; • FRAME RATE DE 2.424 QUADROS POR SEGUNDO PARA IMAGEM 2D; • FAIXA DINÂMICA DE ATÉ 320DB; • PERMITE ARQUIVAR/REVISAR IMAGENS; • PERMITE ACESSO ÀS IMAGENS SALVAS PARA PÓS-ANÁLISE E	02	R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESENTA MIL REAIS)	R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS)

	PROCESSAMENTO; • POSSIBILITA ARMAZENAR AS IMAGENS EM MOVIMENTO; • CINE LOOP E CINE LOOP SAVE; • PÓS-PROCESSAMENTO DE MEDIDAS; • PÓS-PROCESSAMENTO DE IMAGENS; • BANCO DE PALAVRAS EM PORTUGUÊS; • NÚMERO ILIMITADO DE PRESETS CONFIGURÁVEIS POR USUÁRIO. MODOS DE IMAGEM: • MODO B (2D); • MODO M; • MODO M ANATÔMICO; • MODO COLOR DOPPLER; • POWER DOPPLER; • POWER DOPPLER DIRECIONAL; • DOPPLER PULSADO (PW); • DOPPLER CONTÍNUO (CW); • TISSUE DOPPLER IMAGING (TDI) COLORIDO E ESPECTRAL; • DIVISÃO DE TELA 1, 2 E 4 IMAGENS PARA VISUALIZAÇÃO E ANÁLISE DE IMAGENS EM MODO B, MODO M, MODO POWER, MODO COLOR, MODO ESPECTRAL; • DUAL - MODO DE DIVISÃO DUPLA DE TELA COM COMBINAÇÕES DE MODOS; • DUAL LIVE (DIVISÃO DE IMAGEM EM TELA DUPLA DE MODO B + MODO COLOR, AMBOS EM TEMPO REAL); • DUPLEX/TRIPLEX. CONECTIVIDADE: • CONEXÃO VIA CABO DE REDE; • CONEXÃO VIA WIRELESS; • USB: 06 PORTAS; • GRAVAÇÃO DE IMAGENS EM PEN DRIVE; • DRIVE (GRAVADOR) DE DVD-R PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS E/OU CLIPES EM - CD OU DVD REGRAVÁVEL, NO FORMATO: JPEG E MPEGI (PADRÃO WINDOWS); • DICOM 3.0 (MEDIA STORAGE, VERIFICATION, PRINT, STORAGE, STORAGE/COMMITMENT, WORKLIST, QUERY - RETRIEVE, MPPS (MODALITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP), STRUCTURED REPORTING); • SAÍDAS: HDMI, VGA, VIDEO, S VIDEO E ÁUDIO; FERRAMENTAS E SOFTWARES INCLUSOS: • ISTATION: SISTEMA PARA ARMAZENAMENTO DE IMAGENS ESTÁTICAS (FOTOS) E IMAGENS DINÂMICAS (CLIPS) COM RECURSO PARA EXPORTAR EM FORMATO WINDOWS (BMP, JPEG E MPEG) E DICOM; • IBEAM: COMPOSIÇÃO ESPACIAL DE IMAGENS COM INTERPOLAÇÃO DE FEIXES;			
--	---	--	--	--

	• ICLAR: FILTRO DE REDUÇÃO DE RUÍDOS; • ITOUCH: TECLA QUE PERMITE AJUSTES RÁPIDOS DA IMAGEM, OTIMIZANDO AUTOMATICAMENTE OS PARÂMETROS PARA IMAGENS EM MODO B E MODO DOPPLER; • THI: HARMÔNICA DE TECIDO COM APLICAÇÃO PARA TODOS OS TRANSDUTORES; • PSH: SOFTWARE DE HARMÔNICA DE TECIDO DE PULSO INVERTIDO PARA TODOS OS TRANSDUTORES; • IMAGEM TRAPEZOIDAL/EXFOV: POSSIBILITA AUMENTAR EM 20% O CAMPO DE VISÃO EM IMAGENS COM TRANSDUTOR LINEAR; • ZOOM READ/WRITE; • ZOOM CONGELADO E EM PELO MENOS ATÉ 10X; • ISCAPE: SOFTWARE PARA AQUISIÇÃO DE IMAGEM DO TIPO ESTENDIDA OU PANORÂMICA COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS; • AUTO IMT: CÁLCULO AUTOMÁTICO DA ESPESSURA DAS CAMADAS ÍNTIMA E MÉDIA DA ARTÉRIA CARÓTIDA; • HR-FLOW: TECNOLOGIA AVANÇADA PARA OBTENÇÃO DE FLUXOS SANGUÍNEOS DE BAIXÍSSIMA VELOCIDADE E VASOS SANGUÍNEOS DE PEQUENO CALIBRE; • SMART TRACK: SOFTWARE DE DETECÇÃO E OTIMIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO FLUXO SANGUÍNEO EM EXAMES DE DOPPLER (COLORIDO E PULSADO); • SOFTWARE DE ANÁLISE AUTOMÁTICA EM TEMPO REAL DA CURVA DE DOPPLER; • INEEDLE: SOFTWARE PARA VISUALIZAÇÃO/REALCE DE AGULHAS SEM NECESSIDADE DE ANGULAÇÃO DO MODO B; • TT-QA (TISSUE TRACKING): FERRAMENTA QUALITATIVA E QUANTITATIVA PARA AVALIAÇÃO DA MOBILIDADE E DESEMPENHO DA DINÂMICA VENTRICULAR. MÉTODO VISUAL E QUANTITATIVO INCLUINDO DADOS COMO: VELOCIDADE, VENTRÍCULO, PEAK E TIMES TO PEAK, VALORES GLOBAIS, POR SEGMENTO E ÁREA LOCALIZADA, RATE PELO MÉTODO BIDIMENSIONAL; • STRESS ECHO: ECO DE STRESS INTEGRADO AO EQUIPAMENTO E COM PROTOCOLOS PROGRAMÁVEIS PELO USUÁRIO; • ECG; • POSSUIR PACOTE DE CÁLCULOS ESPECÍFICOS; • PACOTE DE CÁLCULOS SIMPLES. TRANSDUTORES: TODOS OS TRANSDUTORES MULTIFREQUENCIAIS • TRANSDUTOR CONVEXO COM AS FREQUÊNCIAS DE 1.0 A 6.0 MHZ; • TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO COM AS FREQUÊNCIAS DE 3.0 A 12.0 MHZ;			
--	---	--	--	--

	• TRANSDUTOR LINEAR COM AS FREQUÊNCIAS DE 3.0 A 14 MHZ; • TRANSDUTOR SETORIAL ADULTO COM AS FREQUÊNCIAS DE 1 A 5 MHZ; • TRANSDUTOR SETORIAL PEDIÁTRICO COM AS FREQUÊNCIAS DE 2 A 8 MHZ; • TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO MULTIPLANAR COM AS FREQUÊNCIAS DE 1,9 A 8 MHZ. ACESSÓRIOS: • NOBREAK COM POTÊNCIA COMPATÍVEL COM A DO EQUIPAMENTO; • CABO DE ECG 3 VIAS; • SUPORTE PARA TRANSDUTOR TRANSESOFÁGICO; • GEL ESPECÍFICO PARA EXAMES DE ULTRASSOM; • GUIA DE BIÓPSIA PARA TRANSDUTOR ENDOCAVITÁRIO E TRANSRETAL; • MANUAL DE USUÁRIO EM PORTUGUÊS; • CABO DE ALIMENTAÇÃO PADRÃO VIGENTE ABNT; • ACOMPANHA TODOS OS MATERIAIS, CABOS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À PERFEITA INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO CONFIGURADO NESTA ESPECIFICAÇÃO. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OU NORMATIVAS: • REGISTRO NA ANVISA; • CARTA DE END-OF-LIFE E END-OF-SERVICE COM DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS E PEÇAS POR PELO MENOS 5 ANOS APÓS A AQUISIÇÃO; • CONFORMIDADE À NBR 14136 E NBR IEC 60601-1; • INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL PARA EQUIPES ENVOLVIDAS DIRETAMENTE NO USO DO EQUIPAMENTO; • ENTREGA NO LOCAL DETERMINADO PELO COMPRADOR; • INSTALAÇÃO NO LOCAL DETERMINADO PELO COMPRADOR; • FORNECIMENTO DE LICENÇAS DOS SOFTWARES INSTALADOS NO EQUIPAMENTO, SE FOR O CASO; • APRESENTAÇÃO DE MANUAIS OPERACIONAIS E DE SERVIÇO EM PORTUGUÊS; • SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NO EQUIPAMENTO ADQUIRIDO QUE ATENDA NO ESTADO DE GOIÁS QUE FORNEÇA ASSISTÊNCIA DENTRO (FABRICANTE) E FORA (CLIENTE) DO PRAZO DE GARANTIA. • EMPRESA DEVERÁ FORNECER SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, CALIBRAÇÃO JUNTAMENTE COM SEUS CERTIFICADOS E APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA VIGENTE, DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA; • DEVE SER APRESENTADO O CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;			
--	--	--	--	--

	- RELATÓRIO DOS TESTES DE ACEITAÇÃO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELO FABRICANTE; - CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E/OU ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE EMITIDO PELA ANVISA; CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE SEGURANÇA ELÉTRICA; - EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO: MARCA DO FABRICANTE, MODELO DO PRODUTO E NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ANVISA. GARANTIA: - GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO, SEM LIMITE DE UTILIZAÇÃO DO ITEM, OBSERVANDO-SE QUE DURANTE O PERÍODO DA GARANTIA, SE O OBJETO CONTRATADO APRESENTAR DEFEITO SERÁ REPARADO OU SUBSTITUÍDO POR NOVO, DEPENDENDO DO CASO CONCRETO, SENDO QUE TODAS AS DESPESAS DE LOCOMOÇÃO (TRANSPORTE), MÃO DE OBRA E OUTRAS EVENTUALMENTE EXISTENTES À REPOSIÇÃO/CONCERTO/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO CORRERÃO POR CONTA DA EMPRESA. - APRESENTA EMPRESA ESPECIALIZADA COM SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E/OU VENDAS DE PEÇAS E MATERIAIS PRÓPRIOS AO OBJETO ADQUIRIDO QUE ATENDA NO ESTADO DE GOIÁS E QUE FORNECE ASSISTÊNCIA DENTRO E FORA DO PRAZO DE GARANTIA. MODELO: CONSONA N7 MARCA: MINDRAY PROCEDÊNCIA: CHINA ANVISA: 80943619021			
VALOR TOTAL R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS)				

- Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias;
- Prazo e local de entrega: Prazo de entrega dos bens de 30 (trinta) dias corridos em local indicado pela IMED/HCN, a contar a partir da assinatura do contrato emitido pela CONTRATANTE;
- Vigência do Contrato: 23/11/2025 podendo ser prorrogado por igual período.

CONDIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS

- Os preços dos materiais, estão expressos em moeda corrente nacional, o "Real", com duas casas decimais após a vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.
- O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

CONDIÇÕES GERAIS

- Declaramos estar cientes de todas as condições do presente edital, bem como dos seus anexos, e nos comprometemos a entregar os materiais na conformidade e prazos estabelecidos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Estamos cientes de que os pagamentos se processarão mensalmente, por ordem bancária, no 30º (trigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório mensal de atividades.

GARANTIA

- Declaramos que manteremos a qualidade, precisão e exatidão do objeto deste Instrumento, por tempo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

DADOS BANCÁRIOS

- Banco do Brasil - Agência 1242-4 - Conta Corrente 69869-5.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, com endereço na Rua 104, nº 74, Setor Sul, na cidade de Goiânia/Goiás, será a empresa responsável pela prestação de Assistência Técnica Autorizada durante todo o período de vigência do Contrato, através do telefone: (62) 3241-5555 e endereço eletrônico: licitacao@hospcom.net, abrangendo montagem, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva.

PRAZO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Os serviços englobam todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos e softwares dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

- Os serviços englobam mão de obra especializada e treinada em manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos para executar os serviços com responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenheiro - CREA válido.

- Englobam serviços de manutenção remoto e presencial.

- A saída da Instituição de qualquer equipamento ou componente do sistema só poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE, mediante documento expedido pela Engenharia Clínica.

- As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação dos equipamentos em manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus para a Instituição, exceto despesas com mudança de local de instalação do equipamento.

- Seja na realização de manutenções preventivas, corretivas ou emergenciais, a empresa CONTRATADA deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que possam vir acontecer segundo o entendimento do Engenheiro, nas instalações da CONTRATANTE que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- A CONTRATADA irá registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção nos equipamentos, devendo o primeiro registro ser realizado no primeiro mês do contrato, e

anualmente ser emitida nova ART. Os custos com a ART serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

- Em caso de não comparecimento da CONTRATADA para a prestação dos serviços nos prazos especificados neste Termo de Referência, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar terceiro para a realização da manutenção, sendo os custos cobrados da CONTRATADA ou descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das multas contratuais e demais indenizações aplicáveis, e do direito da CONTRATANTE rescindir o CONTRATO.

- A CONTRATADA irá fornecer relatórios mensais de manutenção para apresentação nos processos de pagamento mensais.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CALIBRAÇÕES E SEGURANÇA ELÉTRICA

- As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste de conexões, regulagem, testes periódicos, detecção de avarias etc.

- A cada visita para a realização de serviços PROGRAMADOS, serão apresentados os seguintes documentos:

- Um relatório/certificado de assistência técnica, relatando o serviço executado;
- Um check list exclusivo para o equipamento que relata cada sistema/componente do equipamento que será avaliado e o funcionamento.

- Todas possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos serão relatadas através dos documentos acima, incluindo as necessidades de troca de peças, reparos, serviços adicionais ou componentes com desgastes excessivos, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da CONTRATANTE e do preposto designado pela CONTRATADA priorizando sempre o perfeito funcionamento do equipamento.

- As manutenções programadas serão realizadas no endereço da CONTRATANTE, conforme cronograma acordado junto à Engenharia Clínica do HMB.

- As manutenções programadas ocorrerão conforme cronograma de manutenção preventiva e Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico Hospitalares-PGEMH, de forma agendada, seguindo orientações do fabricante ou legislações vigentes e pertinentes a cada equipamento.

MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- Periodicidade: Ilimitada

- Considera-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários para colocar os equipamentos defeituosos em seu estado normal de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes dos equipamentos, os quais serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- A CONTRATADA irá realizar o primeiro atendimento para chamados corretivos de forma remota em até 12 horas corridas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE. Na impossibilidade da solução do chamado de forma remota, o atendimento presencial deve ocorrer em até 24 horas a partir da abertura do chamado.

- A proposta contempla serviços de manutenção corretiva de todo o sistema, com intuito de reparar qualquer defeito existente nos equipamentos por meio diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

- Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

- É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, sem custo adicional, de quaisquer peças necessários para realizar todas as manutenções nos equipamentos.

RELATÓRIOS

- Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos, seja corretiva ou preventiva, será emitido relatório detalhado, assinado pelo Engenheiro que executou a manutenção e o responsável da CONTRATANTE, descrevendo todas as anormalidades detectadas, quais os procedimentos realizados no equipamento e eventuais trocas de peças. Se for o caso, o relatório deverá conter também os riscos de futuras avaria que puderem ser detectados pelo Engenheiro.

- A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório contendo os seguintes documentos:

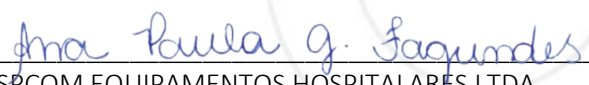
- a. Cronogramas de Manutenções;
- b. Listagem completa e atualizada de todos os equipamentos mantidos pela CONTRATADA;
- c. Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a CONTRATANTE estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade, de acordo com as manutenções executadas;
- d. Quantidade de Ordens de Serviço;
- e. Quantidade de horas técnicas executadas no período;
- f. Principais falhas ocorridas nos equipamentos;

- A emissão dos relatórios completos, conforme previsto neste item, é condição para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

TREINAMENTOS

- Conforme cronograma de treinamento ou sempre que solicitado por parte do IMED.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.



HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES
REPRESENTANTE LEGAL
RG: 4980958 PC/GO
CPF: 007.559.551-61
licitacao@hospcom.net
(62) 3241-5555

05.743.288/0001-08
HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA.
Rua 104, nº 74
St. Sul CEP 74.083-300
GOIÂNIA - GO

ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL

Goiânia, 02 de Dezembro de 2024.

INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO - IMED
HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO-NORTE GOIANO
AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA
PROCESSO SELETIVO Nº 028/2024
ENCERRAMENTO DIA 02/12/2024 ÀS 18:00 HS

PROPOSTA COMERCIAL

O Licitante **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, com endereço na Rua 104, nº 74, Setor Sul, na cidade de Goiânia/Goiás, por intermédio de seu representante legal Sra. Ana Paula Gonçalves Fagundes, inscrita no RG nº 4980958 PC/GO, CPF nº 007.559.551-61, tem a satisfação de transmitir-lhes a seguinte proposta de fornecimento, condições de venda e pagamento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APARELHO DE ULTRASSOM COM APLICAÇÃO TRANSESOFÁGICA MODELO: CONSONA N7 MARCA: MINDRAY PROCEDÊNCIA: CHINA ANVISA: 80943619021	02	R\$ 260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS)	R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS)
VALOR TOTAL R\$ 520.000,00 (QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS)				

- Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias;
- Prazo e local de entrega: Prazo de entrega dos bens de 30 (trinta) dias corridos em local indicado pela IMED/HCN, a contar a partir da assinatura do contrato emitido pela CONTRATANTE;
- Vigência do Contrato: 23/11/2025 podendo ser prorrogado por igual período.

CONDIÇÃO DOS PREÇOS PROPOSTOS

- Os preços dos materiais, estão expressos em moeda corrente nacional, o "Real", com duas casas decimais após a vírgula, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.
- O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

CONDIÇÕES GERAIS

- Declaramos estar cientes de todas as condições do presente edital, bem como dos seus anexos, e nos comprometemos a entregar os materiais na conformidade e prazos estabelecidos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Estamos cientes de que os pagamentos se processarão mensalmente, por ordem bancária, no 30º (trigésimo) dia subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e relatório mensal de atividades.

GARANTIA

- Declaramos que manteremos a qualidade, precisão e exatidão do objeto deste Instrumento, por tempo de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

DADOS BANCÁRIOS

- Banco do Brasil - Agência 1242-4 - Conta Corrente 69869-5.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.743.288/0001-08, com endereço na Rua 104, nº 74, Setor Sul, na cidade de Goiânia/Goiás, será a empresa responsável pela prestação de Assistência Técnica Autorizada durante todo o período de vigência do Contrato, através do telefone: (62) 3241-5555 e endereço eletrônico: licitacao@hospcom.net, abrangendo montagem, instalação, treinamento, manutenção preventiva e corretiva.

PRAZO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- Os serviços englobam todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos e softwares dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.

- Os serviços englobam mão de obra especializada e treinada em manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos para executar os serviços com responsável técnico com registro no Conselho Regional de Engenheiro - CREA válido.

- Englobam serviços de manutenção remoto e presencial.

- A saída da Instituição de qualquer equipamento ou componente do sistema só poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE, mediante documento expedido pela Engenharia Clínica.

- As despesas provenientes da desinstalação, desmontagem, transporte, montagem e reinstalação dos equipamentos em manutenção serão de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus para a Instituição, exceto despesas com mudança de local de instalação do equipamento.

- Seja na realização de manutenções preventivas, corretivas ou emergenciais, a empresa CONTRATADA deverá informar através de relatórios, todas as anormalidades existentes, ou que possam vir acontecer segundo o entendimento do Engenheiro, nas instalações da CONTRATANTE que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

- A CONTRATADA irá registrar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica de manutenção nos equipamentos, devendo o primeiro registro ser realizado no primeiro mês do contrato, e anualmente ser emitida nova ART. Os custos com a ART serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

- Em caso de não comparecimento da CONTRATADA para a prestação dos serviços nos prazos especificados neste Termo de Referência, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar terceiro para a realização da manutenção, sendo os custos cobrados da CONTRATADA ou descontados dos pagamentos

devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das multas contratuais e demais indenizações aplicáveis, e do direito da CONTRATANTE rescindir o CONTRATO.

- A CONTRATADA irá fornecer relatórios mensais de manutenção para apresentação nos processos de pagamento mensais.

MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CALIBRAÇÕES E SEGURANÇA ELÉTRICA

- As manutenções preventivas têm por objetivo garantir um melhor desempenho e durabilidade dos equipamentos objeto do presente contrato, e consistem em: limpeza, lubrificação, ajuste de conexões, regulação, testes periódicos, detecção de avarias etc.

- A cada visita para a realização de serviços PROGRAMADOS, serão apresentados os seguintes documentos:

- Um relatório/certificado de assistência técnica, relatando o serviço executado;
- Um check list exclusivo para o equipamento que relata cada sistema/componente do equipamento que será avaliado e o funcionamento.

- Todas possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos serão relatadas através dos documentos acima, incluindo as necessidades de troca de peças, reparos, serviços adicionais ou componentes com desgastes excessivos, devendo constar obrigatoriamente a assinatura do gestor da CONTRATANTE e do preposto designado pela CONTRATADA priorizando sempre o perfeito funcionamento do equipamento.

- As manutenções programadas serão realizadas no endereço da CONTRATANTE, conforme cronograma acordado junto à Engenharia Clínica do HMB.

- As manutenções programadas ocorrerão conforme cronograma de manutenção preventiva e Plano de Gerenciamento de Equipamentos Médico Hospitalares-PGEMH, de forma agendada, seguindo orientações do fabricante ou legislações vigentes e pertinentes a cada equipamento.

MANUTENÇÕES CORRETIVAS

- Periodicidade: Ilimitada

- Considera-se manutenção corretiva todos os procedimentos necessários para colocar os equipamentos defeituosos em seu estado normal de uso, compreendendo inclusive, as necessárias substituições de peças, ajustes e reparos, em consonância com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes dos equipamentos, os quais serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- A CONTRATADA irá realizar o primeiro atendimento para chamados corretivos de forma remota em até 12 horas corridas a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE. Na impossibilidade da solução do chamado de forma remota, o atendimento presencial deve ocorrer em até 24 horas a partir da abertura do chamado.

- A proposta contempla serviços de manutenção corretiva de todo o sistema, com intuito de reparar qualquer defeito existente nos equipamentos por meio diagnóstico do defeito, bem como correção de anormalidades e realização dos testes que sejam necessárias para garantir o retorno dos equipamentos às condições normais de funcionamento.

- Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pela CONTRATANTE quando os equipamentos atingirem o funcionamento ideal especificado nos manuais técnicos correspondentes.

FORNECIMENTO DE PEÇAS

- É responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, sem custo adicional, de quaisquer peças necessários para realizar todas as manutenções nos equipamentos.

RELATÓRIOS

- Após a realização de qualquer manutenção nos equipamentos, seja corretiva ou preventiva, será emitido relatório detalhado, assinado pelo Engenheiro que executou a manutenção e o responsável da CONTRATANTE, descrevendo todas as anormalidades detectadas, quais os procedimentos realizados no equipamento e eventuais trocas de peças. Se for o caso, o relatório deverá conter também os riscos de futuras avaria que puderem ser detectados pelo Engenheiro.

- A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente um relatório contendo os seguintes documentos:

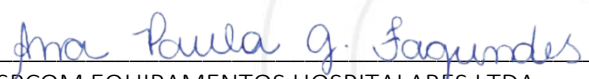
- Cronogramas de Manutenções;
- Listagem completa e atualizada de todos os equipamentos mantidos pela CONTRATADA;
- Listagem completa de todos os serviços executados em arquivo que a CONTRATANTE estabelecer para fins de histórico e rastreabilidade, de acordo com as manutenções executadas;
- Quantidade de Ordens de Serviço;
- Quantidade de horas técnicas executadas no período;
- Principais falhas ocorridas nos equipamentos;

- A emissão dos relatórios completos, conforme previsto neste item, é condição para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

TREINAMENTOS

- Conforme cronograma de treinamento ou sempre que solicitado por parte do IMED.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.


HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 4980958 PC/GO

CPF: 007.559.551-61

licitacao@hospcom.net

(62) 3241-5555

05.743.288/0001-08
HOSPCOM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA.
Rua 104, nº 74
St. Sul CEP 74.083-300
GOIÂNIA - GO